PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PROCURADORIA

NOTA n. 00010/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU

NUP: 23228.001159/2023-87

INTERESSADOS: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAP

ASSUNTOS: ELEIÇÃO DE REITOR E DIRETORES DE CAMPIS

Sr. Presidente do Conselho Superior.

Vieram autos Procuradoria Minuta do **EDITAL** até para análise da OS a 01/2023/CEC/IFAPMINUTA DO EDITAL Nº 01/2023/CEC/IFAP, que Regulamenta o processo de consulta à comunidade do IFAP para a escolha do(a)Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e Diretor(a) dos campi, LARANJAL DO JARI, MACAPÁ, PORTO GRANDE E SANTANA.

O processo de escolha esta embasado na Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução do CONSUP/IFAP/RE n. 34 de 18 de maio de 2023, que estabelece as diretrizes gerais deste processo, bem como no item II, do art. 15 da Resolução 119/2019, que traz a competência do Conselho Superior do IFAP - CONSUP.

Dentre as Competências temos a seguinte:

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Ifap e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei n. 11.892, de 2008, e pelo Decreto n. 6.986/2009.

Assim, tem-se que o edital com o regulamento, deve ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Superior do IFAP, que detém a competência para tal ato.

Ainda com relação a minuta apresentada, tem-se o art. 2, que traz enumeradas as competências da Comissão Eleitoral Central:

Art. 2°Compete à Comissão Eleitoral Central, com base no art. 6°doDecreto n. 6.986/2009:

I- Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

...

A minuta em seu art. 9, traz elencadas as exceções daqueles não poderão participar do processo de consulta, sendo que os itens V e VI, do referido artigo, traz como vedação:

V –Servidores do quadro permanente do IFAP que tenham entrado em exercício de cargo efetivo 03 (três) meses antes do ato que deflagrou o processo de consulta ao(s) cargo(s) de Reitor(a) e Diretor(a)

Geral de Campus, devendo ser observado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) quando da emissão da lista de servidores votantes;

VI –Discentes regularmente matriculados após o período de matrículas do primeiro semestre de 2023

Neste caso, entendo, que referida vedação não encontra sustentação do Decerto nº 6.986/2009, posto que, o art. 9º, parágrafo 1º, somente traz as seguintes proibições:

Art. 9° Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2° , de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

 $\S 2^{\circ}$ Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Neste caso, deverá o Conselho Superior, dentro de suas prerrogativas, caso queira, manter a redação constante na minuta do edital das eleições ou retirar tais proibições, apesar de que, sua manutenção ou não, não deverá afetar o processo eleitoral.

Com relação aos demais itens constantes na minuta do edital, não vejo, em tese qualquer ilegalidade que possa ferir o processo eleitoral, pois traz inserido todos os detalhes possíveis de ocorrer em um processo de escolha de Reitor e diretores de Campus.

Assim, deverá o presente processo ser remetido ao Conselho Superior do IFAP, que deverá se reunir para análise dos autos e emitir por meio de resolução seu parecer final, dando continuidade ao processo de escolha de reitor e diretores de campi do IFAP.

À consideração superior.

Macapá, 11 de junho de 2023.

WAGNER FERNANDO DA SILVA

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23228001159202387 e da chave de acesso



Documento assinado eletronicamente por WAGNER FERNANDO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1195744913 e chave de acesso 6d197fe1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WAGNER FERNANDO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 08:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento Digitalizado Público

NOTA n. 00010/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU

Assunto: NOTA n. 00010/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU

Assinado por: Fabiana Silva
Tipo do Documento: Parecer Técnico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabiana Neves da Silva e Silva, Sec_sup - CONSUP, em 13/06/2023 12:09:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69800

Código de Autenticação: 2a61351ff0

